

REF.: Tomada de Preços nº 001/05

Prezados Senhores,

Conforme questionamento referente à *Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários* e atestados de visitas conforme estipula o item 5.1.3 letra "j", subitem 4, apresentado tempestivamente, assinado pelo representante da empresa, embora não esteja legalmente comprovada a sua delegação de poderes para representar a [REDACTED], foi realizada a oitiva do responsável técnico da área de ar condicionado, consulta ao processo, sendo essas as considerações da comissão:

- O questionamento sobre a planilha de preços, a empresa interessada na licitação deverá vistoriar as dependências do CNPq a fim de constatar todas as dificuldades para a realização dos serviços. Após esta vistoria a própria empresa irá fazer sua planilha de preço de acordo com o quantitativo.
- Sobre a quantidade de amostras de qualidade do ar, a empresa deverá vistoriar as instalações para que a estratégia de amostragem seja definida conforme a Resolução 09 da ANVISA.
- Quantitativos de Pastilhas, deverá ser feita à vistoria pelos profissionais competentes para que, na vistoria a empresa que verificou as quantidades de fan-coil e fancoletes calcule a quantidade de pastilhas que serão utilizadas.
- Quanto à exigência de que todos os profissionais vistoriem as instalações, é justamente para tirar dúvidas técnicas, como as que foram impugnadas pela empresa [REDACTED] e principalmente, para definir as responsabilidades de cada profissional envolvido.
- Com relação aos produtos a serem utilizados no sistema de ar condicionado, as entidades competentes serão: Ministério da Saúde, ANVISA, FEEMA e laudos emitidos por Universidade.

Feito os esclarecimentos pertinentes, a Comissão decide considerar improcedente a impugnação, mantendo todos os termos do edital. Informamos ainda, que encontra-se no sitio do CNPq www.cnpq.br o questionamento / resposta.

Brasília, 22 de junho de 2005.

JOAQUIM EDUARDO MIRANDA GOMES
Presidente da Comissão Especial de Licitação
OI 008/05